



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000056/12
Senha: 50138CF

AL-P-(SGM) Nº 417

Teresina(PI), 22 de dezembro de 2011.

Senhor Governador,

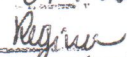
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teresina parte da área de imóvel que especifica, para abertura de via pública, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDO 04/01/12

Responsável:



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE

DE

DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teresina parte da área do imóvel que especifica, para abertura de via pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Município de Teresina a área de 1.049,35 m², com perímetro de 198,63 m, situado na Avenida Barão de Castelo Branco, a partir de 93,30 metros e situado na Rua Jaicós, a partir de 69,40 metros, ambos da interseção com a Avenida Higino Cunha, cuja área é parte de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, cuja posse pertence à Polícia Militar do Piauí, registrado no Registro de Imóveis sob nº 8.115, Livro nº 3-K, fls. 213/214, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, desta Capital.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se à abertura de via ligando a Rua Jaicós à Avenida Barão de Castelo Branco.

Art. 2º A doação da área fica condicionada ao compromisso do Município de Teresina de urbanizar as margens da faixa de terra doada, evitando a utilização para fins inadequados.

Art. 3º O imóvel reverterá ao patrimônio imobiliário do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista nesta Lei ou não seja cumprida a condição imposta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de 20 de dezembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FABIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário

